LEI MUNICIPAL Nº 2446 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1416, DE 03/12/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1416, de 03/12/1997, a seguinte alínea:

"XXI – Proceder a inscrição de entidades e organizações de assistência social, mediantes critérios estabelecidos em resolução".

Art. 2º - A alínea XII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1416, de 03/12/97, passa a ter a seguinte redação:

"XII – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social.

Art. 3º - Fica suprimida, da alínea XIII, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 1416, a expressão ***"ou do orçamento"***, tendo em vista que todos os recursos previstos às entidades deverão estar contemplados na Unidade Orçamentária do Fundo.

Art. 4º - O artigo 10º e seus incisos da Lei Municipal nº 1416 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre: entidades e organizações prestadoras de assistência social, organizações de trabalhadores do setor e organizações de usuários.

§ 1º: Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, que os nomeará.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

Art. 5º - Fica suprimida a função de "Tesoureiro" inserida no inciso I, do artigo 12º, tendo em vista que já é atribuição do gestor.

Art. 6º - O inciso II, do artigo 13º passa a ter a seguinte redação:

"II – O CMAS funcionará em reuniões ordinárias mensais e em reuniões extraordinárias, conforme seu Regimento Interno o definir."

Art. 7º - Fica suprimido o artigo 14º da Lei Municipal nº 1416, tendo em vista que esta garantia já está assegurada no artigo 11º da referida lei.

Art. 8º - O Parágrafo 2º do artigo 20, da Lei Municipal nº 1416, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial de crédito."

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA